



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
GABINETE

**PARECER REFERENCIAL n. 07/2024/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU**

**NUP: 23064.016065/2024-11**

**INTERESSADOS: PROGRAD DA UTFPR**

**ASSUNTOS: ENSINO SUPERIOR**

**EMENTA:** Parecer Referencial. Edital de Dupla Diplomação entre cursos da UTFPR e do Instituto Politécnico de Bragança (IPB).

1. Por meio da Orientação Normativa/AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, publicada no DOU em 26 de maio de 2014, tornou-se possível a emissão, pelas Procuradorias Federais, de manifestação jurídica referencial.

2. Referida Orientação Normativa estabelece dois requisitos para que o documento se torne referencial. O primeiro diz que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes deve impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Já o segundo requisito atenta para o fato de a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir de simples conferência de documento.

3. Diante destas premissas enquadram-se os processos que constam para apreciação Editais de Dupla Diplomação entre os cursos da UTFPR e do Instituto Politécnico de Bragança.

4. Constou do Ofício 05/2024- PROGRAD (SEI 4115130) e Ofício 25/2024 - API (SEI 4110731) de encaminhamento que para este semestre do ano de 2024 já existem aproximadamente 40 editais em andamento.

5. Inicialmente, cumpre registrar que cabe à Procuradoria Federal a assessoria e orientação jurídica ao Reitor e às demais autoridades constituídas da UTFPR para dar segurança jurídica aos atos por eles praticados. Contudo, o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, pois a prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determina a competência da autoridade administrativa pela prática do ato, bem como sua responsabilidade por ele. Essa orientação encontra-se no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia-Geral da União.

6. Foi encaminhada a Minuta (SEI 4110727) sobre a qual passo a tecer as necessárias considerações.

7. O Edital é um ato convocatório oficial que tem por objetivo fixar critérios de participação dos interessados para concorrer a determinada vaga ofertada.

8. Entendo que a minuta se encontra adequada à legislação vigente, devendo dela ser atestada sua conformidade em cada caso, mormente em relação as seguintes exigências:

- O edital deverá ser numerado em ordem cronológica para cada Campus;

- No preâmbulo deve constar com clareza a que se destina o edital, que no caso é para a dupla diplomação entre determinado curso/campus das respectivas instituições;
- Deve constar o número de vagas ofertado;
- Requisitos para participação do edital, dentre os quais, a necessidade de comprovar ser aluno da UTFPR;
- Compromissos a serem assumidos pelo aluno perante a UTFPR e o IPB;
- Como participar do edital, com os respectivos links para encaminhamento de documentação;
- Critérios objetivos de seleção e de desempate, não sendo recomendada a utilização de entrevista;
- Possibilidade de interposição de recurso ao resultado, indicando o respectivo prazo e a quem deve ser direcionado;
- Cronograma;
- Quem solucionará os casos omissos do edital;
- Indicação do foro da Justiça Federal para solucionar as questões do edital não solucionadas administrativamente;
- Local da publicação do edital.

9. Observo que para eficácia e segurança jurídica do Edital, a condição primeira da validade do ato administrativo a ser praticado é a competência do agente administrativo e a sua investidura no poder de estabelecer regras e normas que irão reger e disciplinar o referido programa. Assim, tem-se que o edital deverá ser assinado por autoridade competente.

10. Deve anteceder ao edital e constar dos processos convênio assinado (ou indicação do processo administrativo em que consta o convênio assinado) entre a o Instituto Politécnico de Bragança e a UTFPR posto que apenas após tal celebração é que pode ser iniciado o período de atividades dos alunos.

11. Entendo que deve constar do processo documento da PROGRAD atestando a compatibilidade entre os cursos passíveis de dupla diplomação.

12. Devem restar claras no edital a responsabilidade financeira do aluno envolvendo os custos relacionados a passagens, hospedagem, seguro, dentre outros.

13. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se APROVADA a respectiva minuta de edital.

14. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO  
PROCURADORA FEDERAL  
PROCURADORA-GERAL DA UTFPR

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23064016065202411 e da chave de acesso 29644a60



Documento assinado eletronicamente por LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1462526482 e chave de acesso 29644a60 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-04-2024 15:09. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---